



VETO: 002/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Veto nº:** 002/2024.

**Autógrafo de Lei vetado nº:** 4839/2024.

**Assunto:** MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 002/2024 - VETO PARCIAL AO ART. 3º DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4839/2024, QUE INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, INFORMAÇÃO, COMBATE E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DE RETINOBLASTOMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Trata o expediente de **Veto Parcial**, aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo de Lei nº 4839/2024, oriundo desta Casa Legislativa.

Após a aprovação, o autógrafo de lei foi encaminhado para sanção do Chefe do Executivo, na qual deu parecer no sentido de **vetar parcialmente**, buscando vetar da lei em questão o comando legal previsto em seu art. 3º, via de consequência, cabe a presente comissão analisar os argumentos elencados na fundamentação da PGM.

**II - PARECER DO RELATOR**

Após análise procedida na matéria, esta comissão chegou à conclusão de que o rol de argumentos elencados pela Douta Procuradoria Geral do Município para oposição de VETO a matéria, encontra-se em desacordo com as normas técnicas e legislativas vigentes.

Inicialmente, a PGM afirma que:





VETO: 002/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

Como se nota, o art. 3º do Autógrafo nº 4839/2024 outorga obrigações ao Poder Executivo, obrigando a realizar atividades relacionadas à Semana Municipal de Conscientização, Informação, Combate e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, com a promoção de eventos, dentre outros atos públicos para fomento das atividades em questão.

Sendo assim, a disposição prevista no referido dispositivo viola o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa.

Veja, a fundamentação exposta de forma brilhante pela PGM encontra-se na contramão dos ditames legais, isso ocorre, pois, ao afirmar que o projeto de lei está violando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, quer dizer que o artigo legal estaria legislando sobre funções exclusivas do Poder Executivo, fundamento seu argumento no p.º do art. 34 da LOM/VV, veja o que diz o referido comando legal:

*Art. 34 A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos legais.*

*Parágrafo Único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

*I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional, bem como regime jurídico de seus servidores, aumento de sua remuneração, vantagens e aposentadoria; (grifo nosso)*

*II - organização administrativa do Poder Executivo e matéria orçamentária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2011)*

*III - criação de Guarda Municipal e fixação ou modificação de seus efetivos. (grifo nosso)*

No entanto ao analisar a matéria do autógrafo de lei é visível que não se encaixa em nenhuma das hipóteses previstas no rol taxativo do referido comando legal, via de consequência, se o autógrafo de lei não adentrou em tais hipóteses não é possível afirmar que o referido comando legal está violando o princípio de harmonia entre os poderes, como dito o rol do comando legal é taxativo.

O referido comando legal vetado prevê que no Dia Municipal do Homem e a Semana Municipal de Atenção à saúde do Homem, seja realizado eventos entre outras atividades para a celebração do dia e semana em questão, não havendo invasão da competência do





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**VETO: 002/2024**

Poder Executivo, o comando legal não versa sobre criação de cargos, organização administrativa ou criação de Guarda Municipal, como dito o comando legal é taxativo e não se encaixando nas hipóteses legais não há em que se falar de vício de iniciativa ou violação do princípio da harmonia entre os poderes.

Portanto, não é possível afirmar que o presente projeto de lei está eivado de vício, não havendo nenhum óbice legal que impeça o seu prosseguimento e futura publicação como lei municipal.

**III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A **Comissão de Justiça e Redação** entende pela **REJEIÇÃO** do Veto Parcial nº 002/2024, sendo, portanto, favorável ao retorno de seu trâmite legislativo nos ditames do regimento interno.

Vila Velha/ES, 15 de abril de 2024.

**RENZO MENDES**  
Presidente/Relator

**OSVALDO MATURANO**  
Membro

**ROMULO LACERDA**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003800370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR ROMULO LACERDA em 15/04/2024 16:20

Checksum: **7AEF34AB7B2CCA57276A315BF36BFCB0643D3F86B071277282BADC738FF69347**

Assinado eletronicamente por VEREADOR OSVALDO MATURANO em 15/04/2024 17:01

Checksum: **6E0FC48FDAA7AB1230E900AD6E879971D4FA74DDE497AE4F29AAF971729814EA**

Assinado eletronicamente por VEREADOR RENZO MENDES em 18/04/2024 11:56

Checksum: **25859CC203DFCC3F4FF1E94FF0F496090F5BC2FF61EE48BFA980E9D6027A8528**

